

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001610/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042212/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100982/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO, MARICA, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MAGE, ITABORAI, TANGUA E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 28.518.793/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI;

E

IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, CNPJ n. 60.884.855/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ILZA BOEIRA FELLOWS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência desta Convenção, o salário-hora mínimo do médico fica fixado em R\$ 41,06 (quarenta e um reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime de plantões ou ambulatorial, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST, através de contrato escrito, firmado entre o Médico e a Empresa.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a empresa a fornecer cópia do contrato ao Médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir do dia 01/01/2019 a empresa concederá um reajuste salarial, por livre negociação, correspondente a 100% do INPC (3,43% - três vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2018, devendo o mesmo prevalecer até o mês de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ 11.291,60, que corresponde a 02 (dois) tetos da Previdência Social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações concedidas a partir de janeiro de 2018, exceto aqueles decorrentes de

promoção por merecimento e/ou antiguidade.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá distinção de salário base dos médicos em razão da especialidade que exerçam.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao profissional admitido para substituição de outro dispensado sem justa causa, no mínimo, o menor salário pago pelo empregador a profissional na mesma função, excluídas as vantagens pessoais. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. (E 159). Entende-se como eventual, a substituição que não ultrapasse há 30 (trinta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL POR PERDA DE MATERIAL

Não será objeto de desconto salarial a quebra involuntária de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (NP 118)

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE DIREITOS SALARIAIS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo discriminado, fornecendo-se cópia ao profissional, ou alternativamente por meio eletrônico, disponíveis nos portais com acesso restrito ao colaborador. Os salários vencerão no último dia de cada mês, com tolerância de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, obrigatoriamente, pelo empregador, uma gratificação salarial igual ao maior salário recebido durante aquele ano, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço trabalhado, do ano correspondente.

- 1) - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral trabalhado.
 - 2) - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas da gratificação.
- a** - É facultado ao empregador pagar em 2 (duas) parcelas a gratificação natalina, nos meses de novembro e dezembro, ou pagar a metade dela por ocasião de férias e a outra metade em dezembro.
- b** - Ocorrendo rescisão sem justa causa do Contrato de Trabalho, o empregado receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGOS DE CHEFIA

Os médicos que exercerem cargos de chefia ou direção técnica perceberão a título de gratificação de função o percentual de no mínimo 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base, podendo ainda o mesmo ser incorporado ao salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Representam horas extras aquelas que excederem a jornada contratual, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A título de adicional por tempo e serviço, a partir de 01.01.1998, sem efeito retroativo, logo inexistindo e assim não devidas verbas a tal título até à apontada data, faz jus o médico, por triênio completo de efetivo exercício na mesma empresa, a 3% (três por cento), até o limite de 5 (cinco) triênios, de seu salário mensal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, entre 22:00h e 05:00h, terá remuneração superior ao diurno em 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

a) No que concerne ao adicional de insalubridade, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica;

b) Os empregadores obrigam-se ao fiel cumprimento do PCMSO, do PPRA e do PPP, e laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

a) Ao profissional será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem na CTPS;

b) As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoção e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira de trabalho do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados;

c) Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações, as empresas se obrigam a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação;

d) As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovarem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A Empresa deverá comunicar por escrito ao empregado a demissão por justa causa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Observar-se-ão os preceitos contidos na Constituição da República, na CLT e na Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio Proporcional). O acréscimo legal não se aplica às rescisões a pedido do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA PARA CONGRESSOS

Durante o ano civil, aqueles cujo contrato date de mais de 01 (um) ano, concede-se licença de 07 (sete) dias consecutivos, ou não, para comparecimento a eventos técnico-científicos de sua especialidade, podendo a critério da empresa ser remunerado, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante comprovação e entrega ao Centro de Estudos da Unidade de Saúde empregadora de material próprio do evento.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA A FILHO DOENTE

Assegura-se o direito à ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho de até 06 (seis) anos de idade ou dependente previdenciário da mesma idade, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada médica gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto (Art. 10, inciso II, "b", ADCT).
- b) Será oferecido à mãe contratada com filho de até 06 meses de idade, o reembolso mensal das despesas com creche no valor de até 0,5(1/2) salário mínimo vigente.
- c) O recebimento/reembolso do referido auxílio ocorrerá mediante a apresentação ao empregador de NF, estando a mãe em atividade profissional na empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por velhice" e contarem mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, **fica assegurada a garantia do emprego no referido período**, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar e comprovar perante a empresa o seu tempo de contribuição previdenciária e desde que ocorra antes da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação deverá ser feita exclusivamente pelo empregado junto à empresa, mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato de Trabalho do empregado aposentável somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão, sendo obrigatória a participação do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente estabilidade não se aplica aos casos de aposentadoria especial, prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO CIENTÍFICA

Os médicos poderão eleger entre seus pares uma Comissão Científica, em cada estabelecimento, composta por, no máximo, 03 (três) membros, sem prejuízo da prestação dos serviços ou do funcionamento da instituição e a permanência desses membros no estabelecimento empregador, em razão do funcionamento da Comissão, não implicará em percepção de horas extras ou qualquer vantagem salarial.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTANTE CLASSISTA

a) É vedada a dispensa do médico sindicalizado a partir do registro da candidatura a qualquer um dos cargos de direção ou representação sindical e, se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei (Art. 8º, inciso VIII, CF, e Art. 543 CLT);

b) Fica vedada a dispensa arbitrária do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato (Art.10, inciso II, ADCF, CF e E. 339, TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Salvo por motivo de justa causa para dispensa, gozará de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias após ter recebido alta o médico(a), que por doença, tenha afastado do trabalho e percebido benefício previdenciário por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA

a) A carga horária contratual do integrante da categoria poderá ser cumprida em regime de plantão;

b) Os médicos plantonistas terão 01h00 (uma) hora para almoço e 01h00 (uma) hora para o jantar, assim como, 00:15 (quinze) minutos para o lanche e 00:30 (trinta) minutos para a ceia noturna, para os turnos de 24 horas.

c) É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio eletrônico, mecânico ou similar e/ou livro de ponto.

c.1) Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação no controle de ponto.

c.2) As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTe nº373 de 25/02/2011.

c. 2.1) O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

c.2.2) O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de 1 (um) ano, conforme escala elaborada pelo empregador com prévio consentimento do empregado, sendo que após o decurso de 1 (um) ano, ou por ocasião de rescisão, sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÉPOCA DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, após 12 (doze) meses de trabalho, ao gozo de 01 (um) período de férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. É vedado descontar do período de férias, as faltas abonadas e que não foram descontadas de seu salário, as referente a acidente de trabalho e a licença maternidade. E, em caso de dobra, ficará a livre escolha do médico o período de férias, desde que com 30 (trinta) dias de comunicação prévia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Os empregadores garantirão aos profissionais, boas condições de trabalho como higiene, segurança, silêncio, iluminação, aeração, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário, etc.;
- b) Caso o profissional acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida à sua segurança, a empresa deverá apurar e solucionar as causas relatadas, de forma a que só haja retorno ao trabalho em condições de segurança, nos moldes de legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução;
- c) O médico deve comunicar por escrito ao SINMED a não observação do contido nas alíneas anteriores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigação do empregador fornecer gratuitamente uniformes quando por ele exigidos, além de todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), inclusive calçados quando especiais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO ACIDENTADO

- a) Fica garantida a estabilidade provisória ao profissional, vítima de acidente do trabalho, desde que caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravamento, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta médica;
- b) As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde deverá ser atendido;
- c) Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado;
- d) Se o empregado vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências das empresas e o contato com os integrantes da categoria, desde que não perturbe o funcionamento normal do estabelecimento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Para renovação, revisão ou mudança de data base, as partes iniciarão as negociações em setembro de 2019.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no Art. 613, incisos VII e VIII, da CLT, fica estipulada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1 - Poderá ser constituída uma comissão com competência para: fiscalizar a aplicação do presente Instrumento Normativo;
- 2 - A comissão será composta por 4 (quatro) membros, 2 (dois) da categoria econômica e 2 (dois) da categoria profissional;
- 3 - Os membros da Comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) por cada parte;
- 4 - A comissão funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de agenda de trabalho e do local, dia e hora da reunião;
- 5 - Na votação das deliberações não é permitido a abstenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - A empresa representada descontará de todos os integrantes da categoria profissional, na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2019, importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do salário devido, cujo montante será repassado à Tesouraria do SINMED, através de depósito no Banco do Brasil AGÊNCIA: 0728 C/C: 304250-2, até o dia 30 de junho de 2019.

Parágrafo Segundo - Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LISTAGEM

O empregador após os descontos da Contribuição Assistencial, encaminharão ao SINMED listagem nominal dos profissionais com os quais tenham relação de emprego especificando salários e valores recolhidos, sempre no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Poderá ser prorrogada ou revisada mediante a iniciativa de qualquer das partes e comum acordo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, para os devidos efeitos legais.

CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO, MARICA, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MAGE, ITABORAI,

ILZA BOEIRA FELLOWS
DIRETOR
IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA SINMED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ARCA 05_05_16_ELEIÇÃO DIRETORIA CHN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.